



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Nota 24/2026–BCB/DEMAP
PE 268210

Brasília, 14 de janeiro de 2026.

PRIMEIRO APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 90.471/2025.

À Sucal,

Trata-se da solicitação para elaboração do segundo apostilamento ao Contrato firmado com a **K2 CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS EIRELI**, com o objetivo de repactuar os preços contratados.

BREVE HISTÓRICO

2. O Contrato Administrativo nº 90.471/2025, de 22.04.2025 (doc. 171) foi firmado com **vigência inicial de 5 (cinco) anos**, compreendendo o período de **1º.6.2025 a 1º.6.2030**, pelo valor global estimado de **R\$5.055.994,80**.

3. Posteriormente, o referido contrato sofreu alteração por meio dos seguintes instrumentos:

- a) Primeiro Aditivo Bacen/Demap nº 90.471-1/2025, de 28.8.2025 (doc. 213), que suprimiu o objeto em 21,56%, alterando o valor mensal para R\$65.138,94 e o valor global estimado para R\$3.965.719,31 a partir de 1º.9.2025;
- b) Segundo Aditivo Bacen/Demap nº 90.471-2/2025, de 2.1.2026 (doc.247), que promoveu o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, com fulcro no artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/21, em virtude da supressão de 3 (três) postos de “Operador de trator de esteira”, restituindo à empresa o valor de R\$ R\$15.457,41 referentes à diferença entre o custo das rescisões e o valor provisionado para rescisões nos três primeiros meses de contrato.

REPACTUAÇÃO

4. A repactuação de preços decorrente de Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) está prevista na Cláusula Sétima do Contrato:

“7.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

[...]

7.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

7.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

7.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021)

7.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, cordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.”

5. No presente caso, verifica-se o atendimento do requisito da anualidade para a primeira repactuação, uma vez que a proposta da empresa, datada de 21.2.2025, foi apresentada com base na Convenção Coletiva do Trabalho de 2024/2024 do Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário e Serviços Terceirizáveis do DF – SEAC/DF, e o Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestadores de Serviços e Serviços Terceirizáveis do DF -SINDISERVIÇOS/DF, com vigência de 1º.1.2024 a 31.12.2024 e data-base da categoria em 1º de janeiro de 2024 (docs. 123/125).

6. A Contratada, por sua vez, solicitou a repactuação dos valores contratados com fundamento na Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026 registrada no MTE em 30.1.2025 sob o nº DF000042/2025, com vigência de 1º.1.2025 a 31.12.2026 e data-base da categoria em 1º de janeiro de 2025 (doc. 249).

7. Os reajustamentos a serem realizados, levando em consideração a proposta/Planilha de Custos vencedora do pregão, são os seguintes:

- a) Aumento dos salários-base para os postos de **Operador de trator de esteira** em **Supervisor** a partir de 1º.6.2025, conforme Cláusula Quinta da CCT;
- b) Auxílio-alimentação a partir de 1º.6.2025, conforme Cláusula Décima Sétima da CCT;
- c) Assistência odontológica a partir de 1º.6.2025, conforme Cláusula Vigésima da CCT;
- d) Auxílio-funeral a partir de 1º.6.2025, conforme Cláusula Vigésima Primeira da CCT.

8. Vale observar que os reajustamentos ocorrem a partir de 1º.6.2025, e não a partir de 1º.1.2025, por ser aquela a data de início da vigência contratual. Todavia, não se altera, no caso, a data-base para os efeitos financeiros da repactuação, de modo que é possível a concessão de novo reajustamento sem ofensa a regra da anualidade a partir de 1º.1.2026.

9. Por fim, é imperioso consignar que a efetiva concretização da repactuação depende da manifestação do gestor do contrato no sentido de que os reajustamentos foram efetivamente



BANCO CENTRAL DO BRASIL

repassados aos colaboradores alocados no contrato.

DISPOSIÇÕES FINAIS

10. Diante do exposto, elaborei a presente Nota sugerindo o seu encaminhamento:
- a) inicialmente, à Sucal para atualização da Planilha de Custos com os novos valores reajustados, elaboração da memória de cálculo para verificação de possíveis diferenças vencidas/a vencer e valor total do ajuste e valoração da garantia, bem como eventuais reflexos no Segundo Aditivo (doc. 247);
 - b) após, para o “De acordo” do Sr. Chefe ou do Sr. Assessor da Cecom;
 - c) em sequência, ao Sr. Chefe-Adjunto do Demap para ciência;
 - d) ao final, ao MECIR/GEOPE/DIOP1/GTBSB para manifestação quanto aos cálculos e ao disposto no parágrafo 9º supra e, se de acordo, providências relativas à declaração de conformidade orçamentária e financeira, bem como a autorização da despesa pela autoridade competente.
11. Por fim, esclareço que:
- a) as planilhas, cálculos e eventuais outras manifestações a serem elaborados pela Sucal serão consideradas parte integrante deste apostilamento;
 - b) o aperfeiçoamento do presente instrumento, que se dará nos termos autorizativos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021, depende da conclusão dos trâmites previstos no parágrafo anterior;
 - c) após a efetiva implementação do presente apostilamento, os autos deverão retornar a Cecom/Sucon para lançamento dos dados no PNCP.

(assinado e datado eletronicamente)
8.121.087-6 – Paulo Ieiri Morishigue
Coordenador - Demap/Cecom/Sucon



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Informações e Despacho - Atualização valores 1º Apostilamento PE 268210

Curitiba, 29 de maio 2026.

Sr. Chefe da Cecom,

Em atendimento ao solicitado no despacho da Sucon (doc. 277) e no despacho do Mecir (doc. 279), procedemos à atualização dos valores apurados anteriormente, relativos ao 1º Apostilamento (docs. 255 a 257).

2. Sobre as planilhas de cálculo elaboradas anteriormente (doc. 255), não foi necessário atualizar nada, tendo em vista que elas refletem os custos que a Contratada deveria arcar se cumprisse regularmente a CCT, em consonância com a manifestação da PGBC (doc. 275).
3. Em relação aos valores da memória de cálculo anterior (doc. 256), atualizamos **considerando os pagamentos de janeiro a abril de 2026**, executados posteriormente à primeira versão daquele documento, obtendo a planilha atualizada (doc. 280 – arquivo de apoio 2923/2026).
4. Sobre o pedido do Mecir, de discriminação das diferenças entre o valor devido (CCT) e o valor efetivamente pago, relativo aos benefícios de **seguro de vida/auxílio funeral e auxílio odontológico**, criamos uma aba na planilha de memória de cálculo com o nome “Diferenças auxílios”.
5. Nesta nova aba, calculamos os valores das **diferenças que devem ser descontadas em relação aos valores vencidos**, pagamentos efetuados, conforme imagem abaixo:

	Nº Postos	Seguro de Vida			Assistência Odontológica			Totais para todos os postos	
		CCT	Pago	Difer	CCT	Pago	Difer	Diferença antes CTL	Final
Mês/Ano	13	3,61	3,27	0,34	13,64	10,90	2,74	40,04	46,97
jun/25	13	3,61	3,27	0,34	13,64	10,90	2,74	40,04	46,97
jul/25	13	3,61	3,27	0,34	13,64	10,90	2,74	40,04	46,97
ago/25	13	3,61	3,27	0,34	13,64	10,90	2,74	40,04	46,97
set/25	10	3,61	3,27	0,34	13,64	10,90	2,74	30,80	36,13
out/25	10	3,61	3,27	0,34	13,64	10,90	2,74	30,80	36,13
nov/25	10	3,61	3,27	0,34	13,64	10,90	2,74	30,80	36,13
dez/25	10	3,61	3,27	0,34	13,64	10,90	2,74	30,80	36,13
jan/26	10	3,78	3,27	0,51	14,28	10,90	3,38	38,90	45,63
fev/26	10	3,78	3,27	0,51	14,28	10,90	3,38	38,90	45,63
mar/26	10	3,78	3,27	0,51	14,28	10,90	3,38	38,90	45,63
abr/26	10	3,78	3,27	0,51	14,28	10,90	3,38	38,90	45,63
Total vencidas									514,92

6. **Importante observar que nos baseamos nos valores pagos informados anteriormente, quais sejam, R\$ 3,27 para o seguro de vida e R\$ 10,90 para o auxílio odontológico (doc. 274).** O percentual de custos indiretos, lucro e tributos (CTL) foi extraído das planilhas de custos vigentes, sendo igual a 17,31% (Custos de 3,65%, Lucro de 3,60% e tributos de 8,46%), índice que faz com que as alterações de valor desta planilha obtenham os mesmos resultados dos efetuados nas planilhas de custos, apenas de forma mais prática, direta e acessível para os gestores e fiscais.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

7. Sobre os **valores a vencer**, considerando que a validação deverá ser feita mês a mês, entendemos inviável uma solução que se mantenha até o fim do contrato ou que dependa de intervenção constante da Sugal, por isso elaboramos a planilha abaixo, incluída na aba “**Diferenças auxílios**”, que poderá ser copiada ou editada pela gestão do contrato **para a obtenção dos valores que devem ser abatidos de cada pagamento**. Pode-se observar que enquanto não houver nova CCT ou a empresa não alterar o valor pago, deve ser feita mensalmente a glosa de R\$ 36,13. A simples redução do valor previsto para os meses restantes, levaria a uma redução na despesa a autorizar que poderia ter que ser recomposta, caso algum destes parâmetros sofra alteração.

Nº Postos	Seguro de Vida			Assistência Odontológica			Totais para todos os postos	
	CCT	Pago	Difer	CCT	Pago	Difer	Diferença antes CTL	Final
10	3,61	3,27	0,34	13,64	10,90	2,74	30,80	36,13

VALORES RELEVANTES

8. Os efeitos financeiros e orçamentários das alterações acima, estão indicadas na planilha de Memória de Cálculo (doc. 280 – arquivo de apoio 2923/2026) e podem ser resumidas nos seguintes valores de interesse:

- a) **Diferenças vencidas**¹, até competência 04/2026, considerando o desconto de R\$ 514,92 referente ao pagamento a maior dos auxílios: R\$59.377,50;
- b) **Diferenças a vencer**² a partir da competência 05/2026: R\$ 374.171,35;
- c) **Valor mensal atualizado**: R\$72.775,09;
- d) **Valor global do contrato atualizado**: R\$4.400.229,20;
- e) **Valor global do instrumento de alteração**³: R\$433.548,85;
- f) **Valor necessário de garantia** (sobre o valor anual): R\$ 43.665,05;

DISPOSIÇÕES FINAIS

9. Permanece em poder do BC **apólice de seguro garantia no valor de R\$252.799,74**, com vigência até 1.9.2030 (doc. 165). É facultada à contratada apresentar endosso ao seguro garantia reduzindo seu valor para R\$43.665,05, conforme Cláusula Décima Primeira do Contrato (doc. 171).

10. Reforçamos que os valores acima são, a princípio, estimativos, cabendo ao gestor, antes da efetiva autorização de faturamento pela contratada, conferir o repasse dos valores repactuados aos colaboradores terceirizados, certificando-se da data-base do incremento de cada custo.

11. Diante do exposto, sugerimos o encaminhamento ao

¹ Referem-se aos valores devidos de forma retroativa, para pagamentos já processados. Após a autorização de despesa podem ser faturados imediatamente.

² Referem-se aos valores ainda não faturados. Após a autorização de despesa, o instrumento de cobrança já pode ser emitido com o valor atualizado.

³ Valor global de acréscimo/redução do valor contratual. Se positivo, é o valor que deve ser objeto de autorização de despesa.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

MECIR/GEOPE/DIOP1/GTBSB para:

- i. **manifestar-se quanto** à atualização de cálculos elaborada pela Sucal e, se de acordo, conceder os incrementos à Contratada;
- ii. providenciar a declaração de compatibilidade orçamentária e financeira e a autorização da despesa pela autoridade competente.

(assinado e datado eletronicamente)
3.139.605-4 – Everton Lodetti de Oliveira
Coordenador – Demap/Cecom/Sucal

De acordo. Ao Sr. MECIR/GEOPE/DIOP1/GTBSB, conforme proposto.

(assinado e datado eletronicamente)
3.868.437-3 – Guilherme Saideles Genro
Chefe de Subunidade Substituto – Demap/Cecom